



**ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE
MEDICINA
DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

Segundo a Revisão de 25 de Fevereiro de 2019

Capítulo I

Definição e Objetivos

Artigo 1º

Definição do NEMA

- 1- O Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade dos Açores é um Núcleo de Estudantes integrante da Associação Académica da Universidade dos Açores, formado sob os auspícios do Artigo 38º dos Estatutos da Associação Académica da Universidade dos Açores, e regendo-se pelas normas estipuladas no mesmo Artigo.
- 2- O Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade dos Açores representa todos os estudantes inscritos no Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores.
- 3- O Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade dos Açores está obrigado a cumprir integralmente o disposto nos Estatutos da Associação Académica da Universidade dos Açores, incluindo a isenção de qualquer preferência ou associação partidária, sindical ou confessional.

Artigo 2º

Normas a Aplicar

O Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade dos Açores rege-se pelos presentes Estatutos e, em casos omissos, pelos Estatutos da Associação Académica da Universidade dos Açores (AAUA).

Artigo 3º

Sigla e Símbolos

- 1- O Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade dos Açores tem a seguinte sigla:
NEMA.
- 2- O Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade dos Açores tem como símbolo:



Artigo 4º

Objetivos

- 1- São objetivos do NEMA:
 - a) Promover a ligação entre a Associação Académica da Universidade dos Açores e os estudantes do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores;
 - b) Representar os estudantes do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores junto de instituições nacionais e internacionais de estudantes de Medicina;
 - c) Representar os estudantes do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores junto de instituições da classe médica nacionais e internacionais;
 - d) Representar os estudantes do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores a nível pedagógico e educativo, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outros órgãos;
 - e) Representar os estudantes do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores sempre que necessário e/ou solicitado;
 - f) Promover e fornecer os recursos para uma correta adaptação dos estudantes provenientes do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, pela colaboração do Núcleo de Estudantes de Medicina da Associação Académica de Coimbra (NEM – AAC).
 - g) Sensibilizar os estudantes de Medicina para o cumprimento das suas obrigações sociais, éticas e deontológicas, no futuro exercício da sua profissão;
 - h) Promover atividades de cariz científico, pedagógico, social, cultural e desportivo para os estudantes de Medicina que representa;
 - i) Promover atividades de sensibilização relacionadas com a área da saúde direcionadas para a população em geral;
 - j) Promover e divulgar as atividades da AAUA junto dos estudantes do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores.
- 2- O NEMA não poderá intervir em áreas da competência exclusiva dos órgãos da AAUA, à exceção do disposto nas alíneas anteriores.

Artigo 5º

Financiamento

O NEMA é financiado por:

- a) Receitas próprias de qualquer atividade realizada pelo NEMA;
- b) Patrocínios de entidades públicas e/ou privadas;
- c) AAUA, que tem o dever de dar toda a colaboração possível, nomeadamente em serviços, apoio logístico e financeiro.

Capítulo II

Da Organização Interna do NEMA

Artigo 6º

Órgãos do NEMA

São órgãos do NEMA:

- a) Plenário de Núcleo;
- b) Mesa do Plenário de Núcleo;
- c) Direção do Núcleo;
- d) Ciclo de Palestras de Medicina.

Secção I

Do Plenário de Núcleo

Artigo 7º

Definição do Plenário de Núcleo

- 1- O Plenário de Núcleo é o órgão deliberativo máximo do NEMA.
- 2- O Plenário de Núcleo é composto por todos os estudantes do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 8º

Competências do Plenário de Núcleo

Compete ao Plenário de Núcleo:

- a) Proceder à aprovação e revisão destes Estatutos e respetivas alterações;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos da competência da Direção do Núcleo, sempre que para tal seja solicitado;
- c) Apresentar o plano de atividades para o NEMA até quinze dias após a tomada de posse da Direção eleita;
- d) Aprovar o relatório de contas anual num período não superior a um mês nem inferior a uma semana do termo do mandato;
- e) Destituir a Direção do Núcleo.

Artigo 9º

Convocação do Plenário de Núcleo

- 1- O Plenário de Núcleo reúne ordinariamente três vezes por ano:
 - a) A primeira, quinze dias depois da tomada de posse para apresentação do organigrama completo do Núcleo, do plano de atividades e orçamento;
 - b) A segunda, até quatro meses após a tomada de posse, para deliberações sobre o rumo dos acontecimentos, atual Direção e outros assuntos relevantes;

- c) A terceira, para o disposto na alínea d) do Art. 8º.
- 2- A convocação extraordinária do Plenário de Núcleo deve ser feita pela Mesa de Plenário de Núcleo por sua iniciativa, a pedido da Direção do Núcleo, ou por subscrição de quinze por cento dos estudantes do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores, indicando sempre a ordem de trabalhos.
 - 3- O Plenário de Núcleo extraordinário deverá realizar-se no prazo máximo de dez dias úteis a contar do pedido de convocação do mesmo.
 - 4- Todos os Plenários de Núcleo deverão ser publicitados em local público e bem visível com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.

Artigo 10º

Deliberações do Plenário de Núcleo

- 1- O Plenário de Núcleo, para funcionar, exige um quórum mínimo de vinte por cento do número de votantes da última eleição para o NEMA.
- 2- Não se verificando quórum, o Plenário de Núcleo reúne em segunda convocatória quinze minutos depois, sendo exigido quórum mínimo de dez pessoas, sendo que cinco das quais não deverão ser elementos da nem Direção do NEMA nem da Mesa do Plenário.
- 3- Quando na ordem de trabalhos constar um pedido de revisão extraordinária destes Estatutos, pedido de destituição da Direção do NEMA, ou proposta de extinção do NEMA, este só poderá ser decidido com um quórum mínimo de cinquenta por cento dos estudantes do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores.
- 4- O Plenário de Núcleo delibera sempre por maioria simples, à exceção dos casos previstos no parágrafo anterior, em que será exigida uma maioria de dois terços dos votos.

Secção II

Da mesa do Plenário de Núcleo

Artigo 11º

Definição da Mesa do Plenário de Núcleo

A Mesa de Plenário de Núcleo é o órgão executivo de competência restrita que convoca e preside ao Plenário de Núcleo.

Artigo 12º

Constituição da Mesa do Plenário de Núcleo

A Mesa do Plenário de Núcleo é constituída por quatro elementos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Vogal.

Artigo 13º
Competências da Mesa de Plenário de Núcleo

Compete à Mesa de Plenário de Núcleo:

- a) Marcar a data, hora e local de realização do Plenário de Núcleo e dar publicidade à mesma, bem como à respetiva ordem de trabalhos, com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência;
- b) Dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo, bem como assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- c) Receber os pedidos de convocação do Plenário de Núcleo extraordinário;
- d) Elaborar e publicitar as atas das reuniões do Plenário de Núcleo;
- e) Convocar eleições;
- f) Enviar ao Conselho Fiscal da AAUA o relatório de contas anual aprovado em Plenário de Núcleo;
- g) Publicitar o relatório de contas anual até ao máximo de trinta dias após a sua aprovação;
- h) Outras definidas nos presentes Estatutos.

Secção III
Da Direção do Núcleo

Artigo 14º
Constituição da Direção do Núcleo

- 1- A Direção do NEMA é constituída por um mínimo de onze estudantes e um máximo de dezassete estudantes do Ciclo Básico de Medicina inscritos na Universidade dos Açores, eleitos por sufrágio direto, universal e secreto, dos quais pelo menos um terá de estar matriculado no Ciclo Básico de Medicina no ano seguinte, para os efeitos constantes da alínea d) do Art. 8º.
- 2- A Direção do NEMA é constituída pelos seguintes cargos, preenchidos pelos elementos eleitos:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um Secretário;
 - e) Os restantes elementos, vogais.

Artigo 15º
Competências da Direção do Núcleo

- 1- É da responsabilidade da Direção do NEMA:
 - a) Participar, quando solicitada, nas atividades promovidas pela Direção da AAUA;
 - b) Promover a realização dos fins consagrados nos presentes Estatutos;
 - c) Executar todas as deliberações do Plenário de Núcleo;
 - d) Pedir a convocação do Plenário de Núcleo;

- e) Criar o relatório de contas anual e enviá-lo à Mesa do Plenário de Núcleo para posterior apresentação, apreciação e aprovação em Plenário de Núcleo;
- f) Apresentar o relatório de contas anual em Plenário de Núcleo, se solicitada para tal pela Mesa do Plenário.
- g) Apresentar todas as propostas, pedidos e sugestões formulados pelos estudantes para que sejam apreciadas;
- h) Elaborar e promover o seu plano de atividades até quinze dias após da tomada de posse;
- i) Outras presentes nestes Estatutos.

Artigo 16º

Organização da Direção do NEMA

Cabe à Direção estabelecer a sua própria organização interna, sem prejuízo do disposto nestes Estatutos e nos Estatutos da AAUA.

Artigo 17º

Competências do Presidente da Direção

É da competência do Presidente da Direção, sem prejuízo de delegação:

- a) Convocar as reuniões ordinárias da Direção e, sempre que solicitado por qualquer membro, as reuniões extraordinárias;
- b) Coordenar e presidir às reuniões, fazendo cumprir a ordem de trabalhos;
- c) Convidar elementos estranhos à Direção, por sua iniciativa ou por proposta de outro membro, a participar nas reuniões, sempre que se revele necessário;
- d) Representar o Núcleo sempre que necessário/solicitado;
- e) Assumir, em conjunto com o Tesoureiro, a responsabilidade pela movimentação da(s) conta(s) bancária(s) do NEMA, e, possivelmente, designar um terceiro responsável da Direção.

Artigo 18º

Competências do Vice-Presidente da Direção

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções de Presidente sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado.

Artigo 19º

Competências do Tesoureiro da Direção

É da competência do Tesoureiro:

- a) Registrar todas as despesas e receitas do NEMA;
- b) Organizar o relatório de contas anual;
- c) Assumir, em conjunto com o Presidente da Direção, a responsabilidade pela movimentação da(s) conta(s) bancária(s) do NEMA.

Artigo 20º
Competências do Secretário da Direção

É da competência do Secretário:

- a) Registrar a presença dos elementos da Direção e dos convidados nas respetivas reuniões;
- b) Elaborar e publicitar as atas das reuniões da Direção.

Artigo 21º
Quórum das Reuniões de Direção

- 1- As reuniões da Direção têm um quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos elementos efetivos da Direção.
- 2- A falta de quórum implica a incapacidade para deliberar.

Artigo 22º
Deliberações das Reuniões de Direção

- 1- As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 2- As decisões tomadas em reunião são da total e solidária responsabilidade da Direção, a qual responderá conjuntamente pelos danos causados ou pela omissão grave de decisão.
- 3- Constitui omissão grave toda a decisão que, sendo de inegável interesse e tendo prazo de resposta para certificar o seu efeito útil, não foi tomada dentro do respetivo prazo.

Artigo 23º
Responsabilidade criminal, civil e disciplinar

Os elementos do NEMA com poder deliberativo são criminal-, civil- e disciplinarmente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar na ata a sua oposição às deliberações tomadas ou se, estando ausentes, o façam na reunião seguinte.

Artigo 24º
Incapacidades definitivas

- 1- Sempre que o Presidente da Direção do Núcleo se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo Vice-Presidente.
- 2- Sempre que o Vice-Presidente, Tesoureiro, ou Secretário da Direção do Núcleo se encontrem definitivamente incapacitados para exercer as suas funções, estas serão assumidas por um vogal escolhido pela Direção.
- 3- Cada um dos casos mencionados nos parágrafos anteriores implica a subida a lugar efetivo do elemento escolhido pela Direção.
- 4- De todas estas alterações será dado conhecimento por escrito à Direção da AAUA até cinco dias úteis após a alteração.

Artigo 25º

Propostas, pedidos e sugestões dirigidos à Direção

- 1- É legítimo a qualquer estudante do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores formular uma proposta, um pedido ou sugestão para apreciação por parte da Direção do NEMA.
- 2- O estudante deve formular, por escrito, qual o objeto da pretensão, nela constando a identificação do proponente.
- 3- A Direção do NEMA fica obrigada a debater a pretensão e decidir sobre ela na reunião subsequente à receção da proposta, que se deverá realizar não mais de quinze dias úteis depois da receção do pedido, devendo informar o estudante da sua decisão através de meio escrito adequado e procedendo à fundamentação sucinta da decisão.

Secção IV

Do Ciclo de Palestras de Medicina

Artigo 26º

Definição do Ciclo de Palestras de Medicina

O Ciclo de Palestras de Medicina (CPM) da Universidade dos Açores é um órgão autónomo dedicado à promoção da literacia em saúde, e, como tal, está perfeitamente integrado no panorama do associativismo juvenil do Ciclo Básico de Medicina e da Universidade dos Açores. Sempre que possível e desejável, a Direção do NEMA e o CPM deverão, nas atividades que organizam, cooperar em prol dos estudantes do Ciclo Básico de Medicina.

Artigo 27º

Autonomia do Ciclo de Palestras de Medicina

- 1- O CPM rege-se pelos seus Estatutos e, em casos omissos, pelos Estatutos do NEMA.
- 2- O CPM dispõe de total autonomia estatutária, organizacional, administrativa e financeira dos restantes órgãos do NEMA.
- 3- Esta autonomia é irrevogável pelos restantes órgãos do NEMA, a menos que tenham para tal o consentimento do CPM.

Capítulo III

Dos Mandatos e das Eleições

Secção I

Dos Mandatos

Artigo 28º

Duração dos Mandatos

O mandato dos membros do NEMA tem a duração de um ano e cessa com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

Artigo 29º

Tomada de Posse

A Mesa do Plenário e a Direção do NEMA tomarão posse num prazo de quinze dias após a eleição, em sessão pública, perante a Direção da Associação Académica da Universidade dos Açores, em livro próprio, existente junto desta.

Artigo 30º

Demissão dos Membros Eleitos

- 1- O pedido de demissão conjunta dos membros eleitos da Direção do NEMA implica a realização de novas eleições.
- 2- Em caso de demissão de vários elementos da Mesa do Plenário de Núcleo, a Direção do NEMA deve proceder de modo a assegurar a existência mínima dos cargos de Presidente e Secretário.
- 3- A Direção demissionária manter-se-á em funções até à tomada de posse da nova Direção eleita.

Artigo 31º

Término Precoce dos Mandatos

- 1- O mandato dos elementos da Mesa de Plenário e da Direção do NEMA tem a duração de um ano e termina com a entrada em funções dos seus sucessores.
- 2- Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento pela Direção do NEMA de pedido de substituição temporária por motivo considerado relevante. Quando a suspensão ultrapassar os três meses será considerada como definitiva;
 - b) A deliberação da Direção do NEMA, tendo como base um processo disciplinar, que será tomada por voto direto e secreto, com maioria simples dos elementos da Direção do NEMA em exercício das suas funções.
- 3- A cessação de mandato pode ocorrer por:
 - a) Perda da qualidade de estudante representado pelo NEMA;
 - b) Renúncia;

- c) Suspensão de mandato superior a três meses conforme o disposto na alínea a) do ponto 2 do presente artigo;
 - d) Deliberação da Direção do NEMA, na sequência de processo disciplinar conforme o disposto na alínea b) do ponto 2 do presente artigo.
- 4- A destituição da Direção do NEMA poderá ocorrer em sessão Plenária do NEMA, convocada para o efeito e constituída por um quórum superior a cinquenta por cento dos estudantes do Ciclo Básico de Medicina, carecendo de aprovação de pelo menos dois terços dos alunos presentes.

Artigo 32º

Substituição de Membros após Cessação de Mandato

A demissão ou perda de um mandato de um membro eleito origina a sua substituição pelo suplente escolhido pela Direção.

Secção II Das Eleições

Artigo 33º

Capacidade Eleitoral

- 1- Têm capacidade eleitoral ativa todos os estudantes do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores.
- 2- A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de Cartão de Estudante, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Passaporte ou Carta de Condução.

Artigo 34º

Sistema eleitoral

- 1- As Eleições têm lugar anualmente, durante o mês de outubro.
- 2- As candidaturas à Mesa do Plenário e à Direção do NEMA deverão ser apresentadas em lista conjunta.
- 3- As listas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral não menos de cinco dias úteis antes da data marcada para as eleições, estando obrigatoriamente identificados os cargos a que os seus elementos concorrem.
- 4- A lista dos candidatos deverá integrar um número de elementos efetivos igual ao número de cargos do respetivo órgão.
- 5- A votação deverá prolongar-se no mínimo por mais duas horas após o término das aulas de todos os anos, no dia das votações.
- 6- Será eleita para a Direção e para a Mesa do Plenário a lista que obtiver a maioria dos votos validamente entrados nas urnas.
- 7- Em caso de haver apenas uma lista, as eleições decorrerão normalmente, sendo necessário que 30% dos alunos do CBM se dirijam às urnas, e que não mais de 50% dos votos validamente expressos sejam em branco, para que a mesma seja declarada eleita.

- 8- O insucesso em eleger uma lista, decorrente do ponto anterior, determina a marcação de novas eleições pela Mesa do Plenário o mais cedo possível, assegurando o decorrer de tempo suficiente para a organização de novo escrutínio.
 - a) Os elementos da Comissão Eleitoral para o novo ato eleitoral serão os mesmos, à exceção dos representantes das listas candidatas, que deverão ser renomeados pelas novas listas que, entretanto, se formem.
- 9- O Ciclo de Palestras de Medicina realiza eleições segundo um processo autónomo, descrito nos seus estatutos, o qual, se os Estatutos do Ciclo de Palestras de Medicina o determinarem, poderá ser inteiramente articulado com o da Mesa do Plenário e da Direção do NEMA.

Artigo 35º

Formação e Constituição da Comissão Eleitoral

- 1- A Comissão Eleitoral é formada em Plenário de Núcleo não menos de sete dias úteis antes da data marcada para as eleições, estando habilitada para supervisionar todo o processo eleitoral.
- 2- A Comissão Eleitoral entra em funções imediatamente após a sua formação e extingue-se aquando da declaração da lista vencedora.
- 3- A Comissão Eleitoral é constituída por:
 - a) O Presidente da Comissão Eleitoral;
 - b) Dois representantes de cada uma das listas concorrentes, nomeados pelas mesmas;
 - c) Três alunos de anos distintos, não pertencentes a nenhuma das listas, eleitos em Plenário.

Artigo 36º

Presidente da Comissão Eleitoral

- 1- O Presidente da Comissão Eleitoral terá voto de qualidade em caso de empate, não deverá pertencer a nenhuma lista concorrente, e, em Plenário, deverá ser reconhecido como imparcial.
- 2- O cargo de Presidente da Comissão Eleitoral será ocupado pelo Presidente da Mesa do Plenário de Núcleo.
- 3- Na impossibilidade do Presidente da Mesa do Plenário de Núcleo em assumir a Presidência da Comissão Eleitoral, sucedem-lhe o Vice-Presidente, o Secretário e o Vogal, por esta ordem.
- 4- Caso nenhum dos elementos da Mesa do Plenário cumpra os requisitos para assumir a Presidência da Comissão Eleitoral, um dos alunos eleitos segundo a alínea c) do ponto 3 do Art.º 35º será também eleito Presidente da Comissão Eleitoral, desde que o Plenário lhe reconheça imparcialidade.
- 5- A imparcialidade de um candidato a Presidente da Comissão Eleitoral declarar-se-á mediante voto afirmativo de quatro quintos em relação ao mesmo.

Artigo 37º
Funções da Comissão Eleitoral

Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Regulamento Eleitoral, de acordo com os princípios definidos nestes Estatutos e nos Estatutos da AAUA;
- b) Receber as candidaturas e verificar a existência de incompatibilidades.
- c) Apoiar em regime de igualdade todas as listas concorrentes;
- d) Divulgar os resultados das eleições até quarenta e oito horas após o encerramento da urna;
- e) Decidir sobre situações não previstas no Regulamento Eleitoral;

Capítulo IV
Da Revisão dos Estatutos do NEMA

Artigo 38º
Revisão dos Estatutos

- 1- Estes Estatutos serão ordinariamente revistos pelo Plenário de Núcleo nos anos múltiplos de três, cabendo à sua Mesa a responsabilidade de o convocar para tal.
- 2- Considerar-se-á extraordinária qualquer revisão dos Estatutos que não ocorra em ano múltiplo de três, bem como a segunda revisão, e subseqüentes, que ocorram num mesmo ano múltiplo de três.
- 3- Todas as alterações aos Estatutos carecem de aprovação por parte da Direção da AAUA.
- 4- Caso, posteriormente a uma revisão, se verificarem incompatibilidades entre os Estatutos do NEMA e os Estatutos da AAUA, deverá ser feita uma revisão dos Estatutos destinada exclusivamente a eliminar as discordâncias, que funcionará para todos os outros efeitos como uma revisão ordinária.

Capítulo V
Da Extinção do NEMA

Artigo 39º
Declaração da Extinção

- 1- O NEMA constitui-se por duração ilimitada e só pode ser extinto nas duas seguintes situações:
 - a) Por decisão afirmativa de dois terços em relação ao mesmo, tomada em Plenário convocado expressamente para o efeito, com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos estudantes do CBM.
 - b) Caso seja anunciada a extinção do Ciclo Básico de Medicina da Universidade dos Açores.

Artigo 40º
Destino do Património

- 1- Em caso de se declarar a extinção do NEMA, competirá à Mesa do Plenário convocar um último Plenário para discutir o destino do seu património.
- 2- Todo o valor monetário adquirido pelo NEMA deverá ser aplicado para fins pedagógicos na área da Medicina ou doado a instituições de caridade na área da saúde.